



**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190  
CNPJ: 00.991.547/0001-04  
FONE: (67) 3247-1254

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 418/2019**

Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, o subsídio dos vereadores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal c/c o disposto no art. 53, incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Costa Rica-MS para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, é fixado, nos termos do que determina o art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os deputados estaduais de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Atos próprios, editados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, com observância das normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Assembleia Legislativa, e o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, transformará em valor nominal o subsídio mensal dos vereadores.

**Art. 3º** Fica assegurado ao vereador, a percepção de um subsídio suplementar anual, equivalente ao valor de um subsídio mensal percebido na sessão legislativa, e que será pago no mês de dezembro.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

COSTA RICA/MS, 05 de agosto de 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

Ver. Averaldo Barbosa  
Vereador(a)

Ver. Ronivaldo G. Cota  
Vereador(a)

Ver. Rayner Moraes Santos  
Vereador(a)

---

Ver. José Augusto Maia  
Vasconcellos  
Vereador(a)

Ver. Lucas L. Gerolomo  
Vereador(a)

Ver. Claudomiro Martins Rosa  
Vereador(a)

---

Ver<sup>a</sup>. Rosângela Marçal  
Vereador(a)

Ver. Artur Baird  
Vereador(a)

Ver. Ailton Martins de Amorim  
Vereador(a)

---

Ver. Jovenaldo Francisco dos  
Santos  
Vereador(a)

Ver. Waldomiro Bocalan  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## Tramitação

<b>Data:</b> 14/08/2019	<b>Publicado no:</b> Diário Oficial	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado e promulgado.	<b>Status do tramite:</b> Promulgado
<b>Data:</b> 13/08/2019	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Sancionado	<b>Status do tramite:</b> Sancionado
<b>Data:</b> 12/08/2019	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Aprovado em única discussão.	<b>Status do tramite:</b> Única discussão
<b>Data:</b> 05/08/2019	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Encaminhado para as comissões competentes para análise e parecer.	<b>Status do tramite:</b> Em análise pelas Comissões Competentes
<b>Data:</b> 05/08/2019	<b>Publicado no:</b> Legis	<b>Situação do projeto:</b> Urgência Especial	<b>Status do tramite:</b> Urgência especial





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**JUSTIFICATIVA AO PL Nº 418/2019**

De acordo com os artigos 29, inc. VI, 37, inc. X e 39, § 4º da Constituição Federal e incisos XXV e XXVI do art. 53 da Lei Orgânica do Município, a fixação do subsídio dos vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.

Deve-se notar, ainda, que a quantia fixada pelo presente projeto observa os limites máximos para o subsídio de membros do Poder Legislativo local estabelecidos pelo artigo 29 da Carta Magna.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

---

Ver. Averaldo Barbosa  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Solicitação:** 05/08/2019

**Descrição:**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Averaldo Barbosa da Costa, solicita parecer desta Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 418/2019.

**Data:** 08/12/2019

**Situação:** Favorável

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei Ordinária nº 418, de 05 de agosto de 2019.**

**Ementa:** “*Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, o subsídio dos vereadores, e dá outras providências.*”

Os Vereadores Averaldo Barbosa da Costa, Rayner Moraes Santos, Jovenaldo Francisco dos Santos, José Augusto Maia Vasconcellos, Claudomiro Martins Rosa, Lucas Lázaro Gerolomo, Ailton Martins de Amorim, Ronivaldo Garcia Cota, Artur Delgado Baird e Rosângela Marçal Paes apresentam projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

A competência dessa Comissão Permanente para se manifestar acerca do projeto de Lei, nos termos do art. 36 do Regimento Interno desta Casa de Lei, se limita a aspectos atinentes à constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada.

Vemos que o objeto da proposição apresentada fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

A proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 22, I, corroborado com o art. 53, XXV. A competência para legislar sobre o tema é exclusiva desta Casa de Leis. Por seu turno, a votação dessa matéria é primordial para o funcionamento da Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021 e deve ser votada antes do pleito eleitoral, para afastar quaisquer suspeitas de estarem os edis legislando em causa própria.

Não nos compete aqui analisar a conveniência e a oportunidade da proposição apresentada, como já mencionado acima.

Desta feita, temos que, aos olhos da legalidade, não encontramos qualquer óbice para sua tramitação, visto que segue as exigências do arcabouço jurídico pátrio.

Feitas essas ponderações, temos a legislação proposta não ofende nenhum regramento do ordenamento jurídico pátrio e tão pouco municipal.

Portanto, analisando a proposição em confronto com o arcabouço jurídico pátrio, não vemos óbice para sua tramitação e livre apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Assim, essa Comissão encaminha **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei apresentado.

Costa Rica, 12 de agosto de 2019.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**Presidente: Ver. LUCAS LÁZARO GEROLOMO**

**Vice-presidente: Vera. ROSÂNGELA MARÇAL PAES**

**Membro: Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**

